

## 21º COMUNICADO

A Comissão de Concurso informa, em cumprimento ao disposto no item 6.6 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ, que o gabarito da 3ª Questão da prova de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do processo seletivo preambular discursivo foi retificado, conforme segue abaixo.

Florianópolis, 22 de setembro de 2014.

**FÁBIO STRECKER SCHMITT**  
Promotor de Justiça  
Secretário da Comissão de Concurso

<b>3ª QUESTÃO = 2,000 PONTOS</b>	
<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>I - Respostas:</b> a.1) em relação a JOÃO: <ul style="list-style-type: none"><li>• art. 9º, <i>caput</i>, e inciso I, da Lei n. 8.429/92 (LIA): enriquecimento ilícito - recebimento de vantagem indevida de quem tenha interesse direto ou indireto que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.</li><li>• art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92 (LIA): frustração da licitude do processo licitatório em decorrência do direcionamento do certame e da restrição de sua publicidade.</li><li>• art. 10, inciso, incisos I e XII, da Lei n. 8.429/92 (LIA): permitir que terceiro enriqueça ilicitamente (JOSÉ e J. Ltda., em razão do recebimento de verbas públicas decorrentes de contrato nulo).</li><li>• art. 11, <i>caput</i>, e inciso V, da Lei n. 8.429/92 (LIA): violação dos princípios da Administração Pública – a contratação de mão-de-obra por pessoa interposta, para desempenho de atividades típicas de Administração Pública, em funções próprias de cargos existentes na estrutura administrativa e com candidatos aprovados em concurso público não nomeados implica burla à exigência constitucional de concurso público – art. 37, inciso II, da Constituição Federal.</li></ul>	0,400
a.2) em relação a JOSÉ: <ul style="list-style-type: none"><li>• idêntica tipificação dos fatos praticados por JOÃO, a ele estendida por força do art. 3º da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li></ul>	0,100
a.3) em relação a J. LTDA: <ul style="list-style-type: none"><li>• idêntica tipificação dos fatos praticados por JOÃO, a ela estendida por força do art. 3º da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li></ul>	0,100

b) a ação comporta o pedido de <b>anulação</b> do contrato firmado entre o Município e a empresa J. Ltda., em decorrência da fraude à licitação e da violação de preceitos constitucionais.	0,200
c) <ul style="list-style-type: none"> <li>• sequestro dos valores depositados em conta corrente como vantagem ilícita auferida pelo Prefeito João. Fundamento: art. 16 da Lei n. 8.429/92 (LIA). Justificativa: ante os indícios de enriquecimento ilícito de João, visa a assegurar o futuro ressarcimento de danos e eventual perda dos valores indevidamente acrescidos ao patrimônio do agente público.</li> <li>• indisponibilidade dos bens de todos os requeridos. Fundamento: art. 7º da Lei n. 8.429/92 (LIA). Justificativa: necessidade de garantir o ressarcimento do dano.</li> <li>• afastamento do agente público (João). Fundamento: art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92 (LIA). Justificativa: conveniência à instrução processual.</li> </ul>	0,300
d) <ul style="list-style-type: none"> <li>• defesa de João: improcedente. Independência das instâncias judicial e administrativa: art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; art. 21, inciso II, da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li> <li>• defesa de José: improcedente. Não há foro especial por prerrogativa de função para o processamento dos atos de improbidade administrativa, haja vista sua natureza extrapenal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal) e a inexistência de previsão constitucional a respeito.</li> <li>• defesa de José: improcedente. O terceiro jamais responderá pelo ato de improbidade administrativa de forma isolada e independente; assim, <b>a ele deverão ser aplicados os mesmos lapsos prescricionais relativos ao ímprobo</b>, <i>in casu</i>, art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li> </ul>	0,300
<b>II - Nível de Persuasão</b> (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ e item 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP):	0,150
II.a) sistematização, contextualização e coerência na exposição de idéias.	
II.b) desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo.	0,150
<b>III - Redação Técnico-Jurídica</b> (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ e item 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP):	0,150
III.a) clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	
III.b) linguagem jurídica apropriada.	0,150